

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO


Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 114/2020.

Ibiúna, 22 de Setembro de 2020.

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 24/09/2020

Presidente

A Sua Excelência Senhor
Paulo César Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314
Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 132/2020.

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação feita através do Ofício GPC nº 132/2020, datado de 26 de Agosto de 2020, que encaminhou o Requerimento nº 47 e 48/2020, do Nobre Vereador Armelino Moreira Junior, informo a Vossa Excelência que segue anexa cópia do parecer expedido pelo Departamento de Convênios.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 23/09/2020

Sec. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício nº 103/2020

Ibiúna, 22 de Setembro 2020

Secretário de Administração

Em atenção ao requerimento anexo ao P.A nº11918/2020, segue abaixo as respostas de acordo com os respectivos objetos e valores:

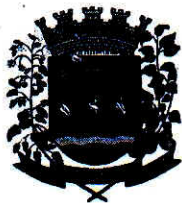
- 1- Praça da Capelinha R\$250.000,00 (emenda deputado Jeferson Campos).

De acordo com ofício nº320/2020 /GIGOV- Caixa Federal, informo que fora apresentado o projeto e devidamente aprovado conforme quadro QCI, e autorizando esta Prefeitura a realizar o Procedimento de licitação/contratação de empresa para execução do objeto.

Conforme o item 2.0 e item 3.0, pode se verificar que para autorização de início se faz necessário o procedimento do certame, análise e aceite da caixa Federal. Além disto se faz necessário o depósito da 1ª parcela, movimentação financeira que não ocorreu até o presente momento.

Por fim informo que estamos dentro do Período Eleitoral, onde não se permite emitir ordem de início de obras, após o período estaremos providenciando a aprovação de todos os documentos junto a GIGOV.

Segue cópia de ofício e cópia do contrato comprovando que não houve o cancelamento do convenio, e a obra será executada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2-Infraestrutura R\$300.000,00 (emenda deputado Gilmaci)

A Prefeitura de Ibiúna celebrou um convenio junto ao estado de São Paulo objetivando o Recapeamento da Estrada do lageadinho trecho I, no valor de R\$324.739,28. O departamento de Licitações informou a este setor que o processo está pronto para ser publicado, e numa previsão de 40 dias, caso não haja nenhuma intercorrência estaremos com a empresa contratada para execução das obras.

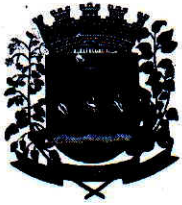
Salientamos que estamos dentro do período eleitoral, onde só será possível a emissão de ordem de inicio e execução após o período eleitoral, visto que o estado e união não faz repasses a obras iniciadas dentro do calendário.

Segue cópia de relatório fotográfico do local e demais documentos.

3- Asfalto do Bairro dos Ribeiros R\$1.9000.000,00 (recurso estadual)

A Prefeitura celebrou junto ao Governo do Estado o convenio nº1030/2018, valor de R\$2.000.000,00 para execução de pavimentação da estrada dos Ribeiros e recapeamento da Avenida Antonio falci.

A prefeitura realizou a contratação da empresa de acordo com a lei de licitações, onde fora emitida a ordem de inicio de serviço. O convenio prevê a execucao em 720 dias, onde até o momento fora desembolsado apenas o valor de R\$400.000,00, valor este correspondente a 1ª parcela conforme clausula sexta que prevê os desembolsos em 4 parcelas, sendo uma de R\$400.000,00, duas de R\$8000.000,00, e a final de R\$400.000,00.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Informo que apresentamos a Secretaria de Desenvolvimento Regional a Prestação de Contas da 1ª parcela, e estamos aguardando o desembolso da 2ª parcela.

Sendo assim fica evidenciado que a obra esta em execução, onde a Prefeitura vem fiscalizando a execução e constatada que esta em conformidade ao projeto conveniado.

Salientamos que por se tratar de uma obra em andamento, obviamente que a população apresentará reclamações junto há trechos que não estão finalizados.

Segue copia do convenio e do deposito da 1ª parcela.

Sem mais para o momento, meus sinceros agradecimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração, fico no aguardo para eventuais esclarecimentos.


Kleber Gonçalves de Sousa
Setor de Convenios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Casa Civil, CNPJ nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado por seu Secretário-Chefe MAURÍCIO JUVENAL, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, representada por , Respondendo pelo Expediente da URM, e o Município de IBIÚNA, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a obras de infraestrutura urbana, conforme projeto às fls. 09/48.

execução de 12.840,52m² de pavimentação asfáltico tipo CBUQ, esp=4 cm e 7.007,00m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, esp=4 cm em diversas vias do município de Ibiúna. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Serviços Preliminares: Placa de identificação de obra – 6,00 m² Pavimentação asfáltico (CBUQ, esp. = 3 cm, acabado): Imprimação betuminosa impermeabilizante – 19.847,52m² / Camada de rolamento em asfáltico usinado a quente (CBUQ, esp. = 3 cm – acabado) – 793,90 m³. VIAS A SEREM BENEFICIADAS: Estrada Municipal entre os Bairros do Ribeiros e Carmo Messias: Trecho: Com início no asfáltico existente Bairro dos Ribeiros estendendo-se por 1.930,00m. Pavimentação asfáltico tipo CBUQ, esp= 4 cm: (11.580,00m²); Tubo de concreto DN=600mm: (140,00m); Boca de leão simples tipo PMSP, com grelha: (10 unidades); Muro de ala para tubos D=600mm: (6 unidades); Avenida Antônio Falci: Trecho 1: Com início na Estrada do Bairro Cachoeira estendendo-se por 155,61m. Pavimentação asfáltico tipo CBUQ, esp= 4 cm: (732,14m²); Trecho 2: Com início a distante de 340,00m da rotatória para Bairro Cachoeira estendendo-se por 980,00m. Recapeamento asfáltico tipo CBUQ, esp= 4 cm: (7.007,00m²); Trecho 3: Com início na Entrada da Rua Domingos Falci estendendo-se por 122,30m. Pavimentação asfáltico tipo CBUQ, esp= 4 cm: (528,38m²).

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios – SRM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Relacionamento com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

- I - pelo ESTADO, a Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, doravante denominada **CC/SRM**;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de **IBIÚNA**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a CC/SRM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À CC/SRM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 48;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da CC/SRM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da CC/SRM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela CC/SRM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela CC/SRM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 2.103.375,15 (dois milhões cento e três mil trezentos e setenta e cinco reais e quinze centavos) dos quais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da **CC/SRM** e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51 da **Prefeitura Municipal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela **CC/SRM** à **PREFEITURA**, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a **PREFEITURA** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a **PREFEITURA** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados parceladamente à **PREFEITURA** em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 48, nas seguintes condições:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- III - **3ª parcela:** no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela **CC/SRM**, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 48, após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da **CC/SRM**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios – SRM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Relacionamento com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios – SRM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a **CC/SRM** o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

2018.

São Paulo, de de

MAURÍCIO JUVENAL
Secretário – Chefe da Casa Civil

**Subsecretário de Relacionamento com
Municípios**

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito do Município de IBIÚNA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
CC/SRM

Convênio: 290118504924/18
 Objeto: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
 Município: 0345 - IBIUNA
 Entidade: Cnpj: 46634531000137 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL IBIUNA
 Órgão: 29 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 Início: 07/06/2018
 Fim: 27/05/2020
 Valor Convênio: 2.000.000,00
 Valor Liberação: Total: 400.000,00 Mês: 0,00 Semana: 0,00
 Saldo a Liberar: 1.600.000,00
 Última Liberação: 12/06/2020 Valor: 400.000,00
 Data da Celebração: 07/06/2018
 Data da Publicação: 09/06/2018
 Valor Contrapartida: 0,00
 Valor Total: 2.000.000,00
 Resp. Cedente: DALMO VIANA
 Resp. Convenente: JOAO BEMEDICTO DE MELLO NETO
 Situação: EM EXECUÇÃO

| CNPJ | Município/Entidade | Item | Objeto | Custelo/Investimento | Tipo | Data | Valor liberado/estornado |
|----------------|-----------------------------|----------|-----------------------------------|----------------------|-------------|------------|--------------------------|
| 46634531000137 | PREFEITURA MUNICIPAL IBIUNA | 44405101 | TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS-OBRAS | INVESTIMENTO | PREFEITURAS | 12/06/2020 | 400.000 |

As informações aqui divulgadas, são obtidas junto ao SIAFEM/SP - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e são de responsabilidade das Secretarias e Entidades Estaduais executoras dos convênios

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA GUILHERME DE MORAES DOMINGUES - ME.

**EDITAL Nº 15/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5324/2020.**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000, representada Exmo. Senhor Prefeito, **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 944.641.897-68, residente na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, Centro, CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUILHERME DE MORAES DOMINGUES - ME**, pessoa jurídica de natureza privada, com sede na Estrada Municipal do Bairro do Feital, sem número, Bairro Feital, CEP 18150-000, Ibiúna-SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 09.011.741/0001-42, neste ato representada(o) Sr(a) **GUILHERME DE MORAES DOMINGUES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 42.882.705-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 361.698.328-27, com endereço sito à Estrada Municipal do Bairro do Feital, sem número, Bairro Feital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, decorrente de processo de licitação conforme o Edital nº 15/2020, Tomada de Preços nº 04/2020 e Processo Administrativo nº 5324/2020 regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO ENTORNO DA CAPELA BOM JESUS DA PRISÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO – CENTRO, IBIÚNA/SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 A execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada a importância de **R\$ 232.624,66 (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Não haverá reajuste preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários ofertados pela Contratada na licitação, decorrentes da proposta financeira pelas obras previstas no objeto desta se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras.

Jury
S.

- 5.2. As obras serão medidas unitariamente, de acordo com os itens indicados na planilha da proponente.
- 5.3. As obras objeto desta licitação serão medidas todo dia **30 (trinta) de cada mês**, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.
- 5.4. Apresentada a medição pela Contratada, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, e que efetuará o **pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua liquidação** mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos sociais devidos, referente à execução do objeto do presente contrato.
- Parágrafo único** - A Contratada, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, fiscais, de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes dos compromissos assumidos, obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S e F.G.T.S) e impostos sobre serviços (I.S.S), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.
- 5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Depto de Licitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 5.7. Os preços iniciais propostos deverão obrigatoriamente, ser expressos em reais;
- 5.8. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pela Prefeitura, desde que tenha relação com os serviços a serem executados.
- 5.9. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da Contratada, às quantidades de serviços efetivamente executados, previsto em Planilha e condições do Edital do processo Licitatório.
- 5.10 As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da Contratada, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.
- 5.11. Se houver fatos novos que possam influir no comportamento dos preços definidos para este Contrato, estes poderão ser objeto de análises pela PMI para efeito de concretização dos serviços.
- 5.12. Quaisquer pagamentos serão feitos tendo-se como base os preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da expedição da competente Ordem de Início de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, com data fixada para início dos serviços e prazo para a realização dos mesmos, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados implicará em multas previstas neste Contrato.
- 6.2 os prazos de início, bem como, das etapas de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização da Contratante, que procederá a anotação no diário de obras.
- 6.2.2 constituem motivos de alteração dos prazos avançados:



- 6.2.2.1 Alteração do projeto ou especificação, pela Contratante;
6.2.2.2 Superveniência de fato que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
6.2.2.3 Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem ou interesse da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, com o poder de receber ou rejeitar as obras realizadas, sendo facultado à contratante transferir a responsabilidade pela fiscalização e/ou perícia técnica a empresa especialmente contratada para este fim.

7.2 essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por seus funcionários ou preposto.

7.3 O objeto do presente certame será recebido provisoriamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, que atestará o cumprimento das especificações constantes do objeto e memorial descritivo, bem como, das cláusulas firmadas neste Contrato.

7.4 na hipótese de incorreções, estas deverão ser corrigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou outro desde que expressamente consignado na notificação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** ou registrado no diário de obras, sob pena de se aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital do processo licitatório.

7.5 – Não havendo incorreções a serem reparadas, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** expedirá termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas necessárias à segurança na execução da obra, ficando sempre responsável pelas consequências originadas dos acidentes que se verificarem.

8.1.1.1 A Contratada se obriga a seguir rigorosamente as normas de segurança, dentre outras, as editadas pela A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.1.2 A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou serviço que não estiver a contento da fiscalização da Contratante.

8.1.3 A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

a) Remover do canteiro de obras os materiais imprestáveis ou inaceitáveis, a juízo da fiscalização da Contratante;

b) demolir, por conta própria, partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como as que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-as dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Contratante;

c) conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

d) providenciar e manter atualizado o Diário de Ocorrências, que permanecerá em local de fácil acesso, disponível para os devidos lançamentos onde:

I - A Contratada obrigatoriamente registrará os problemas construtivos e as soluções adotadas, especificando as datas de início e conclusão das etapas e serviços;



- II - A fiscalização da Prefeitura se obriga a registrar as atividades da Contratada, avaliando o andamento da execução da obra, qualidade de execução, recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações;
- e) A fiscalização deverá anexar, no competente processo de pagamento, as cópias do Diário de Ocorrência, que farão parte integrante do Contrato;
- f) A Contratada deverá colocar placa de obra onde estiver trabalhando. O modelo da placa será fornecido pela Contratante;
- g) responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por sua à Contratante ou a terceiros.
- h) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 8.1.4 A Contratada, dentro dos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, assumirá responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA (A.R.T.), e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à **Secretaria Municipal de Obras**.
- 8.1.5 A Contratada se obrigará a efetuar comunicação de qualquer fato superveniente, no período de vigência deste Contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 11.3 deste instrumento contratual.

8.2- DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- 8.2.2 efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as medições dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital e demais cominações aplicáveis:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa:
- 9.1.3 Compensatória no percentual de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial,
- 9.1.5 Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução parcial do mesmo.
- 9.1.6 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- 9.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município da Estância Turística de Ibiúna**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.1.8 Declaração de inidoneidade.
- 9.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.



9.3 Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa exclusiva da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada da seguinte maneira, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis:

9.4 As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

9.5 Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

9.5.1 Para fins do disposto neste item, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua ocupação antecipada.

9.5.2 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

9.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da contratada.

9.6.1 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

9.7 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à contratante:

9.7.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

9.7.3 Rescisão do contrato.

9.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada:

9.8.1 Se descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante;

9.9 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:

9.9.1 À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e para fiscais;

9.9.2 À contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.10 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.11 As penalidades previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurado a ampla defesa e o contraditório, pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital N°xx/2020 Tomada de Preços N°xx/2020, nos termos do Processo Administrativo N°5324/2020, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;

10.2.2 A transferência total ou parcial deste contrato, em desacordo com a cláusula 13ª deste instrumento contratual;

10.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços ou instalações;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

Handwritten signature



- 10.2.5 A dissolução da sociedade;
- 10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- 10.2.7 O atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimento;
- 10.2.8 A paralisação da obra, do serviço, instalações ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- 10.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação ou fornecimento;
- 10.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.12 A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.14 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
- 10.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 10.3. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa contratada, implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.
- 10.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O recebimento da obra não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução da obra ou com ela relacionados, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos.

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

11.2 São partes integrantes e complementares deste contrato os seguintes documentos:

- Proposta Comercial da Contratada;
- Memorial Descritivo com todas as suas especificações;
- Planilha Orçamentária;



d) o Edital Nº 15/2020 – Tomada de Preços Nº 04/2020 e Processo Administrativo Nº 5324/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Tendo em vista que a obrigação firmada com a Contratada é obrigação de fim, esta poderá para tanto:

12.1.1. Subcontratar os serviços relativos ao objeto da presente licitação, conforme legislação vigente;

12.1.2. No caso da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a contratada deverá comprovar a não diminuição de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional.

12.2. Para se proceder as mudanças contratuais citadas, a contratada deverá:

12.2.1. Comunicar a pretensão à Contratante por escrito;

12.2.2. Juntar documentos que comprovem a viabilidade da modificação contratual pretendida, bem como, da idoneidade, capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional do terceiro, para minimizar os riscos à Contratante;

12.2.3. Sujeitar-se à decisão da Contratante, seja ela qual for;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

13.1- A empresa contratada se obriga a manter os seguintes seguros:

a) Risco de responsabilidade civil do construtor (RCC);

b) Contra acidentes de trabalho;

c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra.

13.1.1 O seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC) será realizado pela Contratada, ficando totalmente responsável pelas despesas com a respectiva averbação nas condições das Normas e Rotinas da Apólice de Seguro.

13.1.2 A Contratada manterá, na forma da Lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive às relativas aos empregados de sub-empiteiras e sub-contratados.

13.1.3 A Contratada se obriga a fazer em companhia seguradora de sua livre escolha, seguro contra riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc... Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar

ao Município ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos e/ou indenizações que tais danos venham a causar.

13.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra

Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra e em decorrência dela.

13.3 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente de cobertura do seguro, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação do Município, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

13.4 A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra.



13.5 A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o seu Recebimento Definitivo.

13.6 Até 02 (dois) anos após a data do Recebimento Definitivo das Obras, a Contratada, sem qualquer ônus para o Município, responderá pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** certifica neste ato, ter efetivado garantia no valor de **R\$ 11.631,24 (onze mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.**

14.2. Após do fornecimento e expedição do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, a **PREFEITURA**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, efetuará a devolução da caução prestada para garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou partes integrantes deste, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ibiúna, 03 de agosto de 2020


GIULIANO BARBAGALLO
SECRETÁRIO DE OBRAS


JULIANA PRADO SOARES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


GUILHERME DE MORAES DOMINGUES - ME
GUILHERME DE MORAES DOMINGUES
CONTRATADA





Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



A 10
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME _____ NOME _____

RG Nº _____ RG Nº _____


João Benedicto de Mello Neto
PREFEITO

CONTRATO Nº 34/2020
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: GUILHERME DE MORAES DOMINGUES - ME.

VALOR: R\$ 232.624,66 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO ENTORNO DA CAPELA BOM JESUS DA PRISÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO – CENTRO, IBIÚNA/SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.

Nos termos do contrato nº 34/2020, desta data, fica pela presente, emitida a ORDEM DE SERVIÇOS, para serem executados e concluídos dentro do prazo de 12 (MESES), contados a partir do recebimento desta, nos termos do que dispõe a cláusula 6º do citado contrato.

Ibiúna, 03 de agosto de 2020


GIULIANO BARBAGALLO
SECRETÁRIO DE OBRAS

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna, 03 de agosto de 2020


GUILHERME DE MORAES DOMINGUES - ME
CONTRATADA

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
CONTRATADA: GUILHERME DE MORAES DOMINGUES - ME.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO
DA REFORMA DO ENTORNO DA CAPELA BOM JESUS DA PRISÃO, LOCALIZADO
NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO – CENTRO, IBIÚNA/SP, CONFORME TERMO DE
REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Ibiúna – SP, 03 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

João Benedicto de Mello Neto
Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

Endereço residencial: Rua Cirineu Soares de Campos, 5, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

E-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela Contratante:

João Benedicto de Mello Neto
Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

End. residencial: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

E-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Guilherme de Moras Domingues
Proprietário

CPF/MF nº 361.698.328-27

RG nº 42.882.705-6 SSP/SP

Data de nascimento: 13/07/1987

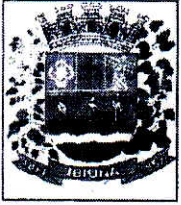
Endereço residencial: Estrada Municipal do Bairro do Feital, sem número, Bairro Feital

e-mail institucional: moraes@qualiworkengenharia.com.br

e-mail pessoal: moraes.engenhariacivil@gmail.com

Telefones: (15) 99721-1081

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Ibiúna
Estado de São Paulo

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: FRESAGEM E RECAPEAMENTO

**LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL DO LAGEADINHO, "TRECHO - 1, ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA-SP.**

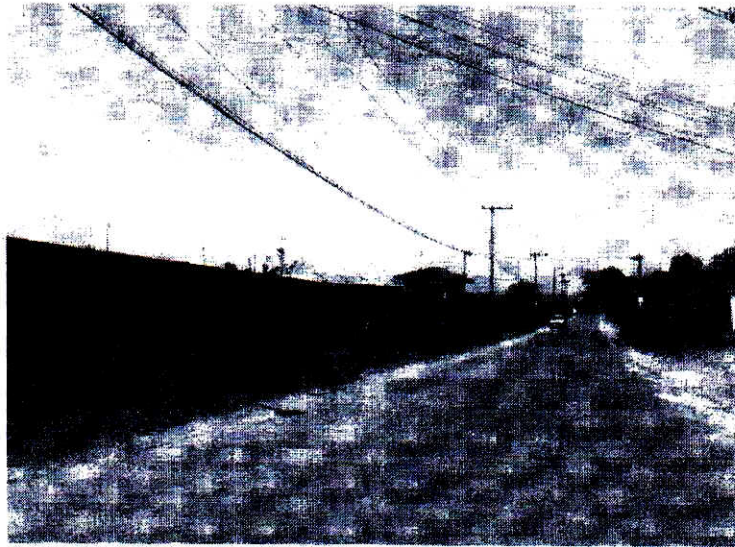


Foto 1 -Início do Trecho - 11/09/2019

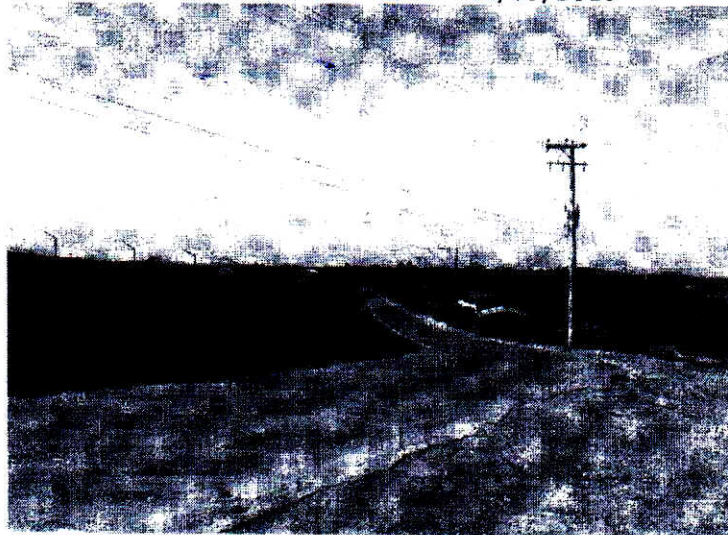


Foto 2 -Início do Trecho - 11/09/2019

Jm



Foto 3 - Início do Trecho - 11/09/2019



Foto 4 - Meio do Trecho - 11/09/2019



Foto 5 - Meio do Trecho - 11/09/2019

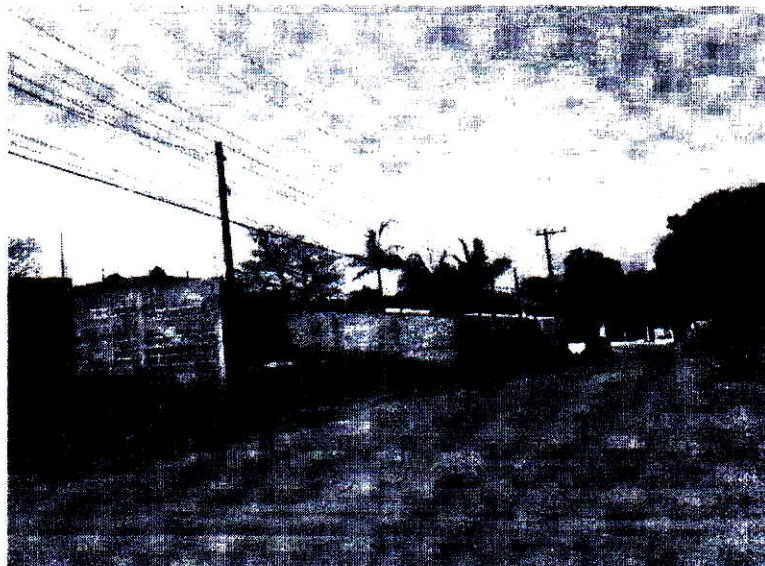


Foto 6 - Fim do Trecho - 11/09/2019

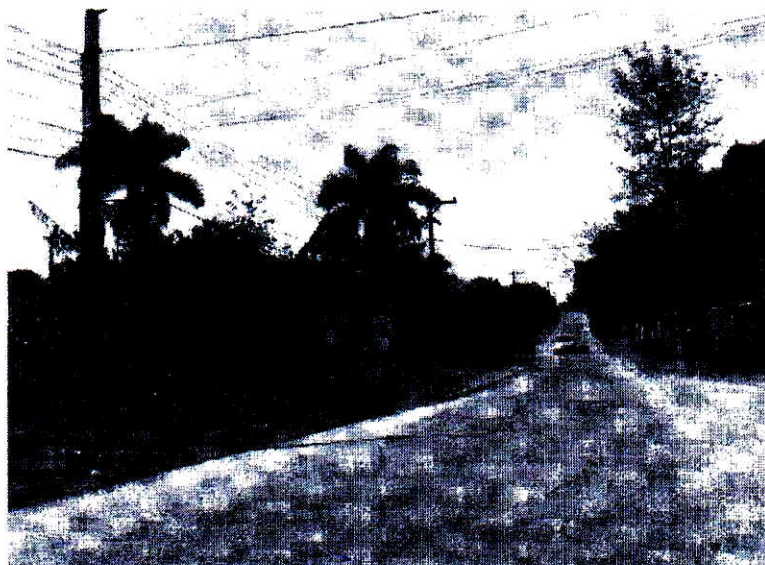




Foto 7 - Fim do Trecho - 11/09/2019

Handwritten signature or initials.



Foto 8 - Fim do Trecho - 11/09/2019

Ibiúna, 11 de Setembro de 2019.

 _____ 
Eng. S. [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

MUNICÍPIO
Ibiúna

DATA BASE:
 06/08/2010

OBJETO: **OBRA: FRESAGEM E RECAPEAMENTO**

LOCAL: **ESTRADA MUNICIPAL DO LAGEADINHO, TRECHO-I, ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA-SP**

PRazo PROPOSTO

INÍCIO: data da assinatura do convênio

FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE | 1ª. ETAPA | | TOTAL |
|---------------------------|---|---------|-------------------|-----------------------------|-------------------|
| | | | PERÍODO: 720 dias | PRazo DE EXECUÇÃO: 690 dias | |
| 1 | Placa de identificação para obra | m2 | 6,00 | | 6,00 |
| | | RS | 2.356,32 | | 2.356,32 |
| 2 | Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm. inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e | m2 | 7.014,73 | | 7.014,73 |
| | | RS | 48.752,37 | | 48.752,37 |
| 3 | Imprimação betuminosa ligante - RR 2C | m2 | 7.014,73 | | 7.014,73 |
| | | RS | 37.107,92 | | 37.107,92 |
| 4 | Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBQ) Espessura Final e=4cm | m2 | 280,59 | | 280,59 |
| | | RS | 236.522,67 | | 236.522,67 |
| RECURSOS ESTADUAIS | | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | | | 24.739,28 | | 24.739,28 |
| TOTAL | | | 324.739,28 | | 324.739,28 |

ASSINATURA:

Cleyton Marum Ribeiro
 nº do CREA 50693262/2



Ofício nº 0320/2020/GIGOV – Sorocaba /SP

Sorocaba, 02 de abril de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA/SP

Assunto: Recursos do Orçamento Geral da União - 2018

Ref. : Programa: TURISMO

CT nº: 869782 / 2018 / MTUR / CAIXA

Objeto: Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo – Reforma de Praça no Município de Ibiúna - SP.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. **Comunicamos o atendimento da cláusula suspensiva.**

1.1. **Segue o QCI - Quadro de Composição de Investimento atualizado:**

| Item | Meta | Repasse (R\$) | Contrapartida (R\$) | Investimento (R\$) |
|------|--|-------------------|---------------------|--------------------|
| 1 | Reforma de Praça no Município de Ibiúna/SP | 222.857,14 | 9.808,35 | 232.665,49 |
| | TOTAL | 222.857,14 | 9.808,35 | 232.665,49 |

2. **Para a continuidade do contrato (Autorização de Início das Obras), solicitamos a apresentação da documentação correspondente ao processo licitatório, capeados pelo documento que segue anexo por e-mail (MO28068 – ADM INDIRETA), devidamente preenchido:**

- Publicação do resumo do edital no **Diário Oficial da União e Sítio Eletrônico Oficial do Contratado;**
- Ato de homologação da licitação e a publicação;
- Despacho de adjudicação da licitação e a publicação;
- CTEF – Contrato de Execução firmado com a empresa vencedora em que conste: objeto específico, vigência, prazo de obras e regime de obras como Empreitada Global (EPG);
- Extrato do CTEF **publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.);**
- Cronograma Físico-financeiro proposto pela empresa vencedora;
- Declaração do regime de execução, quando esta informação não estiver contida no CTEF.
- Planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação (empresa), discriminando os custos de obra inclusive arquivo digital (Excel ou BrOffice calc);
- QCI – Quadro de Composição do Investimento, atualizado conforme planilha orçamentária da proposta contratada (assinado pelo chefe do poder executivo);
- Declaração firmada pelo Contratado atestando que a licitação ou o processo de dispensa, quando for o caso, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na legislação vigente, inclusive quanto à forma de publicação, **com data posterior à publicação do CTEF (observar o modelo anexo – enviado por e-mail);**

- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo chefe do poder executivo, atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**modelo anexo – por e-mail**).
 - Obter o crédito da 1ª parcela de recursos pelo Ministério Gestor, o que não ocorreu até o momento (**OBS: A solicitação de recursos ao Ministério ocorre somente após o aceite do resultado do processo licitatório**).
- 2.1. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas. **Lembramos que não é permitido utilizar a modalidade pregão para a contratação de obras.**
3. **Para a Autorização de Início de Obras, a Prefeitura deverá:**
- 3.1. Obter o Aceite da licitação (item 2);
- 3.2. Preencher os dados da licitação na PLATAFORMA+BRASIL e anexar toda a documentação apresentada (abas “PROCESSO DE EXECUÇÃO” e “CONTRATOS/SUBCONVÊNIOS”). **IMPORTANTE: ANTES DE ENVIAR PARA ANÁLISE / ACEITE DA CAIXA ENTRAR EM CONTATO COM A GIGOV SOROCABA**
- 3.3. Obter o crédito da 1ª parcela de recursos pelo Ministério Gestor, o que não ocorreu até o momento (**OBS: A solicitação de recursos ao Ministério ocorre somente após o aceite do resultado do processo licitatório**).
4. **Para o primeiro desbloqueio, a Prefeitura deverá:**
- Apresentar a Declaração de "Capacidade técnica, indicando os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Tomador possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia"
 - ART/RRT de fiscalização / execução;
 - Declaração da Prefeitura informando se recebeu e aprovou o Projeto Executivo de Acessibilidade e se a execução das obras se dará de forma a garantir o cumprimento dos itens previstos na “Lista de Verificação de Acessibilidade”.
 - Ordem de Serviço;
5. **Para o último desbloqueio, a Prefeitura deverá apresentar:**
- Apresentar o “Laudo de Conformidade em Acessibilidade” atestando se a obra atendeu à “Lista de Verificação de Acessibilidade” e às soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade, acompanhado da respectiva ART/RRT de responsabilidade pela emissão do Laudo.



Gerência Executiva de Governo
Av. Antonio Carlos Comitre, 86 – 1º andar
Pq. Campolim – Sorocaba SP
CEP 18047-620

Ofício nº 0320/2020/GIGOV – Sorocaba /SP

Sorocaba, 02 de abril de 2020.

6. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriana Renata dos S Góes
Assistente

Carlos Henrique Maganha Pompeu
Coordenador de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Sorocaba/SP
Caixa Econômica Federal
(15) 3333-2850